



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ATO DELIBERATIVO N° 808/2017

DESLIGA EX-DEPUTADO DO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA
PARLAMENTAR E AUTORIZA
DEVOLUÇÃO DAS
CONTRIBUIÇÕES.

A **Mesa Diretora** da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no uso da atribuição prevista no **Art. 19, XVIII, b, da Resolução n° 389, de 11 de dezembro de 1996** (Regimento Interno),

Considerando o disposto no **Art. 2º, da Resolução n° 494, de 09 de outubro de 2003**, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do Art. 5º, no § 2º do Art. 7º e § 5º do Art. 16 da Lei Complementar n° 13, de 20 de julho de 1999”;

Considerando o disposto no **§ 5º do Art. 16 da Lei Complementar n° 13/99**, “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do §1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”

Considerando o disposto no **Art. 5º da Resolução n° 494, de 09 de outubro de 2003**, segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no §5º do art.5º, no §2º do art.7º ou no §5º do art.16 da Lei Complementar n°13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses,

contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”

Considerando as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

Considerando o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 00712/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica o ex-Deputado Estadual **Washington Luiz de Oliveira Gois** declarado desligado do Sistema de Previdência Parlamentar, nos termos do **Art. 2º, da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.**

Art. 2º – Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pelo contribuinte **Washington Luiz de Oliveira Gois**, nos termos do **Art. 5º da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.**

Art. 3º – Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de março de 2017.

Deputado José Albuquerque – PRESIDENTE
Deputado Tin Gomes – 1º VICE-PRESIDENTE
Deputado Manoel Duca – 2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Audic Mota – 1º SECRETÁRIO
Deputado João Jaime – 2º SECRETÁRIO
Deputado Julinho – 3º SECRETÁRIO
Deputada Augusta Brito – 4ª SECRETÁRIA

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 17 de março de 2017